

Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
Nº 21, DE 07.03.2017

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.954, DE 30 DE MARÇO DE 2006, QUE OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E CONGÊNERES, SITUADOS NESTE MUNICÍPIO, A DOTAREM SUAS AGÊNCIAS DE GUARDA-VOLUMES PARA O USO DE SEUS CLIENTES.

AUTOR: VEREADOR DR. RODRIGO SALOMON.

DISTRIBUÍDO EM: 08.03.2017

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2017 Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2017 Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2017. Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2017 Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	Prazo das Comissões:



21
Recib.
07/03/16

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 4.954, de 30 de março de 2006, que obriga os estabelecimentos bancários e congêneres, situados neste Município, a dotarem suas agências de guarda-volumes para o uso de seus clientes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 4.954/06, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º...

§ 1º A proporção mínima exigida deverá ser de 1 (um) guarda-volume para cada três assentos de espera de atendimento disponíveis para uso dos clientes.

§ 2º ...”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

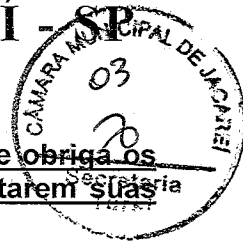
Câmara Municipal de Jacareí, 03 de março de 2017.

Dr. RODRIGO SALOMON

Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 4.954/06, que obriga os estabelecimentos bancários e congêneres, situados neste Município, a dotarem suas agências de guarda-volumes para o uso de seus clientes – Folha 2

AUTOR: VEREADOR DR. RODRIGO SALOMON.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, tem como objeto adequar a legislação municipal que regulamenta a atividade bancária em Jacareí à realidade das agências em funcionamento no município.

A Promotora de Justiça do Consumidor de Jacareí, responsável por apurar a conformidade dos estabelecimentos bancários do município aos parâmetros legais, vem verificando diversas situações que afrontam o direito dos usuários por bom atendimento.

Ao contrário dos demais itens de segurança e bem-estar do consumidor bancário, as vistorias realizadas nas agências identificaram invariavelmente o descumprimento da norma municipal que exige um guarda-volume de tamanho considerável para cada consumidor em atendimento, exigência desproporcional que aumenta os custos repassados ao consumidor e prejudica sua segurança, conforme explicado a seguir.

A exigência de correspondência entre o número de assentos e o de guarda-volumes é exagerada, pois nem todos consumidores necessitam dos armários. Ademais, cada escaninho representa um volume considerável.

Além disso, caso atingida a proporção definida pela lei, como os guarda-volumes são costumeiramente posicionados na divisória de vidro entre o interior da agência e o saguão (pois as paredes já são ocupadas pelos caixas eletrônicos), a visão dos vigilantes sobre a porta de entrada ficaria prejudicada, colocando em risco a segurança dos trabalhadores e consumidores.

Perante o exposto, peço mais uma vez com a colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Jacareí, 03 de março de 2017.


Dr. RODRIGO SALOMON

Vereador – PSDB



LEI Nº 4.954, DE 30 DE MARÇO DE 2006.

Obriga os estabelecimentos bancários e congêneres, situados no Município, a dotarem suas agências de guarda-volumes para uso dos clientes.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** Ficam os estabelecimentos bancários e congêneres, situados no Município, obrigados a dotarem suas agências de guarda-volumes para o uso de seus clientes.~~

Art. 1º Ficam os estabelecimentos bancários e congêneres, situados no Município, obrigados a instalar no interior de suas agências, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, guarda-volumes para o uso dos consumidores de seus serviços. (Redação dada pela Lei nº 5.795/2013)

§ 1º A proporção mínima exigida deverá ser de 1 (um) guarda-volume para cada assento de espera de atendimento disponível para uso dos clientes.

§ 2º Os guarda-volumes deverão ser em forma de escaninho, com porta, fechadura e chave individual, nas dimensões de (30X30X30) cm, e de auto-atendimento.

Art. 2º A Prefeitura Municipal deverá notificar todos os estabelecimentos abrangidos por esta Lei, que terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias da notificação, para o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos bancários que dispõem de guarda-volumes do lado externo da agência ou na fachada disporão do mesmo prazo do caput do artigo 1º desta Lei para adaptação de suas dependências ao cumprimento desta Lei. (Incluído pela Lei nº 5.795/2013)

Art. 3º O não-cumprimento ao disposto nos artigos anteriores sujeitará os infratores ao pagamento de multa correspondente a 100 VRM (cem Valores de Referência do Município), sendo-lhes concedido novo prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º Na reincidência, a multa será cobrada em dobro.

§ 2º No caso do não-cumprimento desta Lei no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da primeira notificação, os infratores estarão sujeitos ao pagamento de multas diárias no valor de 100 VRM (cem Valores de Referência do Município).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

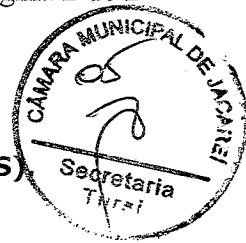
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 30 de março de 2006.

MARCO AURÉLIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

AUTOR: VEREADOR DIOBEL DE LIMA FERNANDES (DIOBEL DA DIDOL'S)



Publicado em: 31/03/2006, no Boletim Municipal nº. 436.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Jacareí.